

**REQUERIMENTO N.º de 2003.
(Do Sr João Campos)**

**Solicito o apensamento da
PEC n.º 197/2003 a PEC n.º
59/1995 e outras, por tratar de
assuntos correlatos:**

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos dos arts. 139, I c/c 142, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, que seja apensada às PECs n.ºs 59/1995, 281/1995, 95/1999, 109/1995, 365/1996, 566/1997, e 183/2003, **a PEC n.º 197/2003** do Deputado Antônio Carlos Biscaia, por se tratar de assuntos correlatos a atividades do Ministério Público, previsto no art. 129, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as Emendas da Constituição Federal apresentadas e acima relacionadas, buscam dimensionar as atividades e funções dos membros do Ministério Público, notadamente as funções institucionais previstas no art. 129, da Carta Magna.

Verifica-se que todas foram apensadas à PEC n.º 059/1995 em virtude das mesmas versarem sobre matérias correlatas, ou seja, todas dizem respeito ao Ministério Público. No

caso em tela, maior razão existe para o apensamento, pois a PEC n.º 197/2003, do Dep. Antônio Carlos Biscaia, pretende cometer ao Ministério Público a investigação penal, tal qual a PEC n.º 109/1995, do Dep. Coriolano Sales, logo, a matéria não é simplesmente correlata, é igual.

Razão porque se faz necessário, também o apensamento da Emenda Constitucional de autoria do Sr. Antônio Carlos Biscaia Neto, de n.º 197/2003, que busca dar nova redação ao inciso VIII do art. 129 da Constituição Federal, atribuindo também ao Ministério Público as funções de investigação criminal e a instauração de inquérito policial.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2003.

DEP. JOÃO CAMPOS
PSDB / GO